



ARQUIVO DE
EM
19/12/19
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.075

De 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA
E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS
PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
PRÉDIOS HABITACIONAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Campina Grande, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Campina Grande, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no *caput* não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, de preferência no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Da vistoria de que trata o *caput* deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos;

§ 2º As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo de 30 (trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil;

§ 3º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, e nas dependências do edifício quando for prédio habitacional, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 4º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I - Primeira infração - multa pecuniária;

II - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;

III-Terceira infração - interdição definitiva do parque com apreensão dos brinquedos.

Art. 5º - As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**